



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI N 914 de 06 de setembro de 2019.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERA
FISCAL (REFIS 2019) DO MUNICPIO DE
GUATAPAR E DA OUTRAS PROVIDNCIAS."

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído o Programa de Recupera Fiscal do Municpio de Guatapar - REFIS/2019, destinado a promover a regularizao de crditos do Municpio relativos a Impostos, Taxas e Contribuio de melhoria ocorridos at 31 de dezembro de 2018, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou no.

Art. 2. O ingresso no REFIS/2019 possibilitar regime especial de consolidao e parcelamento dos dbitos fiscais a que se refere o artigo 1, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
 Vista	95%	95%
Em 06 parcelas	90%	90%
Em 12 parcelas	80%	80%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 36 parcelas	40%	40%
Em 48 parcelas	30%	30%
Em 60 parcelas	10%	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Art. 4 As despesas com a execuo da presente Lei correro por conta das dotaes oramentarias proprias, suplementadas se necessario e recursos do FUNDEB.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrario.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 02 DIAS DO MS DE SETEMBRO DE 2019.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretario Municipal de Administrao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

 1. O valor mnimo da parcela ser de R\$ 50,00 (cinqunta reais) para pessoa fsica e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurdica;

 2. Os contribuintes com dbitos tributrios j parcelados, em refis anteriores, podero aderir ao REFIS/2019, deduzindo-se do nmero mximo fixado no caput deste artigo, o nmero de parcelas vencidas at a data de adeso.

 3. Tratando-se de dbitos tributrios inscritos em dvida ativa, objeto de ao executiva, o pedido de parcelamento dever ser instruido com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execuo at a quitao do parcelamento.

 4. A primeira parcela dever ser paga no ato do parcelamento.

 5. A opo pelo REFIS/2019 importa na manuteno dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas aes de execuo fiscal.

Art. 3. A adeso ao REFIS/2019 implica:

I - na confisso irrevogvel e irretratvel dos dbitos fiscais;

II - na expressa renncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistncia dos j interpostos, relativamente  matria cujo respectivo dbito queira parcelar;

III - na cincia acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipteses de aes de execuo fiscal pendentes;

IV - aceitao plena e irretratvel de todas as condies estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exerccio corrente;

Art. 4. O requerimento de adeso dever ser apresentado:

I - atravs de formulrio prprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

II - distinto para cada tributo, com discriminao dos respectivos valores e numeros das aoes executivas, quando existentes;

III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV - instruido com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorarios, no caso de execuo fiscal;

b) copia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, com as respectivas alteraoes que permitam identificar os responsaveis pela gesto da empresa;

c) instrumento de mandato.

Art. 5o. Constitui causa para excluso do contribuinte do REFIS/2019, com a consequente revogao do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperao Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimao ou notificao efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretao da falencia do sujeito passivo, quando pessoa juridica;

IV - a ciso, fuso, incorporao ou transformao da pessoa juridica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Municipio e assumirem a responsabilidade solidaria ou no do REFIS;

V - a pratica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informaoes, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Paragrafo unico - A excluso das pessoas fisicas e juridicas do Refis Municipal implicara na exigibilidade imediata da totalidade do credito confessado e ainda no pago e, se for o caso, automatica execuo do dbito ou continuidade da divida ja ajuizada, restabelecendo-se, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

relao ao montante no pago, os acrscimos legais na forma da legislao aplicvel  poca da ocorrncia dos respectivos fatos geradores.

Art. 6o. O prazo para adeso ao REFIS/2019 encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2019.

Art. 7o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 06 DIAS DO MS DE SETEMBRO DE 2019.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao